

## CONTRATO DE FORNECIMENTO ÚNICO

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.209.965/0001-54, com sede à BR 381 – Rodovia Fernão Dias, Km 02, n.º 2111 – Bandeirantes, em Contagem (MG), CEP: 32240-090, neste ato representada por seu diretor, Sr. Maximino Pinto Rodrigues, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua João Antonio Azeredo, n.º 350/400, Bairro Belvedere, em Belo Horizonte (MG), portador da Cédula de Identidade RG n.º M-245.734, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 014.335.046-34, e representada por seu procurador, Sr. Renato Storck dos Santos, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-8.963.469, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 049.108.056-56, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO ÚNICO**, cuja celebração foi autorizada pelo Pregão Presencial n.º 026/2013, tipo “Menor Preço”, e se regerá pela Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a aquisição de 01 (um) trator de esteira novo, para atendimento ao aterro sanitário de Itaú de Minas, situado a Rodovia MG-344 – KM 1,8 – zona rural, neste município, com as seguintes especificações mínimas:

<b>TRATOR DE ESTEIRA</b>	
<b>Quant.</b>	<b>Especificações</b>
01 Unid	<ul style="list-style-type: none"><li>• Trator de esteira novo com zero hora de uso;</li><li>• Motor a diesel de 6 cilindros e aspiração natural;</li><li>• Potência líquida mínima de 90 HP / 68 KW (norma DAE J1349);</li><li>• Peso operacional mínimo de 9.400 kgs.</li><li>• Lâmina angulável 3.290 x 846 mm;</li><li>• Comandos finais tipo dupla redução, com lubrificação em banho de óleo;</li><li>• Embreagem central di-disco em banho de óleo, atuação mecânica por alavanca;</li><li>• Grupo câmbio-inversor com cinco marchas à frente e quatro a ré;</li><li>• Embreagem de direção multi-disco em banho de óleo;</li><li>• Freios de cintas contráteis, em banho de óleo, de comando mecânico através de dois pedais;</li><li>• Rodas motrizes segmentadas;</li><li>• Esteiras seladas, sapatas de 450 mm de largura, 01 rolete superior e 05 inferiores de cada lado;</li></ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Suspensão oscilante por feixe de molas;</li> <li>• Toldo solar de aço;</li> <li>• Protetor de radiador e da bomba hidráulica;</li> <li>• Gancho dianteiro;</li> <li>• Proteções laterais do motor, das rodas motrizes, do carter do motor e proteção das tubulações dos cilindros da lâmina;</li> <li>• Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, sem limite de horas trabalhadas.</li> <li>• Características técnicas e acessórios deverão constar no folheto de especificações técnicas do fabricante.</li> </ul>
--	--

**1.1-** A **CONTRATADA** deverá oferecer o manual de operação/manutenção e treinamento de operação e de manutenção básica do trator para duas pessoas, em local a ser definido pela **CONTRATANTE**, sem ônus adicional.

**1.2-** A **CONTRATADA** dará assistência técnica para manutenção, bem como, o fornecimento das peças necessárias, num raio de distância máxima de 200 (duzentos) km, da sede do Município de Itaú de Minas.

**1.3-** A **CONTRATADA** deverá entregar o trator na sede da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**, devendo a quantidade estar de acordo com a necessidade de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

**CLÁUSULA QUARTA** - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

**§ 1º** - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

**§ 2º** - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste contrato.

**§ 3º** - A garantia do trator não deverá ser inferior a 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, sem limite de horas trabalhadas.

**§ 4º** - No valor negociado, durante o período da garantia de 12 (doze) meses, na manutenção preventiva, está incluso revisões periódicas a cada 250 (duzentas e

cinquenta) horas, a troca e fornecimento de óleos, lubrificantes e filtros, conforme manual de manutenção do equipamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA -**

**A - A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do trator o valor global de R\$ 355.000,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil reais), incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto contratado.

Seq.	Item	Descrição	Marca	UN	Qty	Valor Unitário	Valor Total
1	29322	TRATOR DE ESTEIRA - NOVO - MOTOR A DIESEL 6 CILINDROS - POTENCIA MÍNIMA 90 HP	NEW HOLLAND / MODELO 7D	UN	1	355000,00	355000,00
<b>Total</b>							<b>355.000,00</b>

**B -** O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

**C -** O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses contados da data de sua assinatura.

**D -** A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

**E -** A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do produto.

**CLÁUSULA SEXTA -** Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.08.03.15.452.1502.1068-4.4.90.52.00 - Aquisição Trator de Esteira para Aterro Sanitário, constante do presente orçamento.

**CLÁUSULA OITAVA -** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque do produto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

**CLÁUSULA NONA -** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

**§ 1º -** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

**§ 2º** - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**10.1** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**10.2** - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**10.3** - Advertência.

**10.4** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**10.5** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

**10.6** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**10.7** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

**10.8** - À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

**10.9** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.10** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos

incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 13 de junho de 2013.

---

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**MAXIMINO PINTO RODRIGUES**  
**BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**  
**CONTRATADA**

---

**RENATO STORCK DOS SANTOS**  
**BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** -----

-----